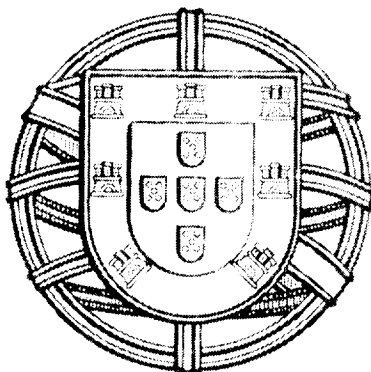




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 67/90:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães. Revoga a Portaria n.º 771/89, de 6 de Setembro 392

Portaria n.º 68/90:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria (pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica) 392

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 6/90:

Estabelece que sejam reclassificados os funcionários da carreira técnica superior do Instituto Nacional de Investigação das Pescas (INIP) que se encontrem a desempenhar há mais de três anos funções de investigação e desenvolvimento 393

Ministério da Indústria e Energia

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Indústria e Energia no montante de 81 371 contos 394

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 69/90:

Aprova o modelo de certificado de lotação de segurança para as embarcações de comércio do tráfego local e auxiliares 397

Ministério da Saúde

Portaria n.º 70/90:

Cria, nas Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde de Coimbra, de Lisboa e do Porto, o curso de técnico de higiene e saúde ambiental 398

Portaria n.º 71/90:

Cria, no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, o Centro de Estudos do Medicamento 398

Portaria n.º 72/90:

Dá nova redacção ao ponto 2.º da Portaria n.º 765/78, de 23 de Dezembro (prescrição de medicamentos pelos odontologistas) 400

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/M:

Estabelece as taxas do imposto de consumo sobre os cigarros produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira 402



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 67/90

de 29 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães, na parte referente ao pessoal de enfermagem, encontra-se desajustado devido à abertura de novos serviços, redimensionamento de outros e ainda a um significativo acréscimo em todo o movimento assistencial.

Pela Portaria n.º 771/89, de 6 de Setembro, procurou-se alterar o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães.

Porém, o quadro anexo à referida portaria, no que respeita ao número de lugares, devido a um lapso, está em desconformidade com as necessidades do Hospital e os estudos efectuados.

Assim, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do dis-

posto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 783/80, de 4 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 38/82, de 13 de Janeiro, 807-L3/83, de 30 de Julho, 1003/83, de 30 de Novembro, 196/85, de 11 de Abril, 592/85, de 14 de Agosto, 95/86, de 21 de Março, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março, é alterado de novo de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

2.º É revogada a Portaria n.º 771/89, de 6 de Setembro.

Ministérios das Finanças e Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Hospital Distrital de Guimarães

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
...	...	...	...	...	...
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração	Enfermagem ...	Enfermeiro-supervisor	1	D, E
			Enfermeiro-chefe	15	E, F
			Enfermeiro especialista	41	F, G
			Enfermeiro graduado	81	G, H
			Enfermeiro	92	G, H, I
...	...	...	...	...	...

Portaria n.º 68/90

de 29 de Janeiro

A unidade de radioterapia do Hospital de Santa Maria, criada desde 1980, apenas contemplou, no quadro de pessoal, o pessoal médico, tendo sido cedido pela unidade de radiologia o pessoal de diagnóstico e terapêutica.

A expansão da referida unidade, juntamente com a saída dos elementos que frequentaram os primeiros cursos de radioterapia, torna urgente e imprescindível que a mesma seja dotada de elementos próprios, na área de diagnóstico e terapêutica, visto rentabilizar tal serviço.

Por outro lado, no actual quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria existe um único lugar de técnico de ortóptica, o que é manifestamente escasso para os 30 000 doentes de estrabismo que aquele Hospital trata.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Hospi-

tal de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 310/82, de 22 de Março, 952/82, de 8 de Outubro, 192/83, de 2 de Março, 345/83, de 29 de Março, 807-V1/83, de 30 de Julho, 807-X3/83, de 30 de Julho, 481/84, de 20 de Julho, 886/84, de 5 de Dezembro, 963/84, de 26 de Dezembro, 39/85, de 19 de Janeiro, 515/85, de 29 de Julho, 919/85, de 30 de Novembro, 310/87, de 14 de Abril, 556/87, de 6 de Julho, 915/87, de 2 de Dezembro, 961/87, de 29 de Dezembro, 150/88, de 10 de Março, 592/88, de 27 de Agosto, 785/88, de 9 de Dezembro, 796/88, de 10 de Dezembro, 160/89, de 2 de Março, 218/89, de 16 de Março, e 219/89, de 16 de Março, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
...	...	...	...	...	...
Pessoal técnico ...	Radioterapia	Técnica de diagnóstico e terapêutica	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	D E F G/H H/I
...	...	...	...	...	...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 6/90

O Decreto Regulamentar n.º 34/88, de 28 de Setembro, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Investigação das Pescas (INIP), permite, no n.º 1 do seu artigo 53.º, que os funcionários da carreira técnica superior do INIP que se encontrem a desempenhar há mais de três anos funções de investigação e desenvolvimento sejam reclassificados, tendo em consideração a análise curricular individual, a efectuar por júri nomeado para o efeito, em conformidade com o que for estabelecido por despacho normativo do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Regulamentar n.º 34/88, de 28 de Setembro, determino o seguinte:

1 — A análise curricular dos técnicos superiores do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas (INIP) que prestam serviço efectivo neste Instituto e que, na data da publicação do Decreto Regulamentar n.º 34/88, de 28 de Setembro, desempenhavam há mais de três anos funções de investigação e desenvolvimento de forma continuada processar-se-á nos seguintes termos:

- O INIP promoverá a elaboração de lista provisória dos técnicos superiores que se encontrem na situação descrita no n.º 1;
- A lista referida na alínea anterior será afixada na secretaria do INIP, por um período de cinco dias úteis;
- Findo o período de afixação, os interessados na reclassificação regulada pelo presente despacho, cujo nome não conste da lista poderão reclamar para o presidente do INIP no prazo de dois dias úteis;
- A reclamação deverá apresentar as razões que o interessado entenda militarem a seu favor;
- O presidente do INIP decidirá fundamentadamente das reclamações apresentadas no prazo de dois dias úteis, após o que a lista provisória se tornará definitiva;

f) Os interessados que constarem da lista definitiva, no prazo de cinco dias úteis a contar da respectiva data de afixação, deverão fazer entrega, na secretaria do INIP, e dirigidos ao presidente do júri de avaliação, de seis exemplares do *curriculum vitae*, acompanhados das cópias dos trabalhos que constem do mesmo, bem como da indicação da categoria da carreira de investigação em que pretendem ser reclassificados;

g) Nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo para apresentação dos currículos, o júri procederá à avaliação curricular dos interessados;

h) Os currículos serão avaliados tendo em conta a categoria para que o interessado indicou pretender a reclassificação, sem prejuízo de o júri lhe poder atribuir categoria diversa, se tanto resultar da referida avaliação;

i) Ainda dentro do prazo referido na alínea g), o júri procederá à ordenação dos interessados, dentro de cada categoria, por ordem decrescente da valoração que lhes for atribuída na avaliação curricular efectuada.

2 — O ingresso na carreira de investigação resultante da análise curricular regulado pelo presente despacho far-se-á de acordo com a classificação ordenada para cada categoria nos termos da alínea i) do número anterior, ficando limitado ao número de lugares vagos em cada uma das categorias da carreira de investigação, constantes do quadro de pessoal do INIP.

3 — O júri de análise curricular será composto pelo presidente do INIP, por dois investigadores principais do mesmo Instituto em exercício efectivo de funções e por dois professores universitários indicados pelo presidente.

4 — A nomeação formal do júri será feita por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, sob proposta do presidente do INIP, e deverá manter-se afixado na secretaria do INIP enquanto durar o processo de reclassificação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, 4 de Janeiro de 1990. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo, serviços de apoio, coordenação regional e controlo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.08		Representação	150	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	700	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			8.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	30	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	1 000	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	2 250	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	2 750	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	500	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	2 000
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	04.02.01		Instituições particulares	50 000	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			8.01.0		B	Mod. ind. inov. tec. d. energ.	-	50 000
			8.01.0		C	Desp. Acordo Luso-Americano — MOU	-	8 680
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	2 000	-
		03				Gabinete para os Assuntos Comunitários		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	104	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	104
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	300	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	04				Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa — PEDIP		
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			8.01.0		A	Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa — PEDIP — Dotação própria.....	-	5 000
	02					Gabinete do Secretário de Estado da Indústria		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 780
			8.01.0	01.01.08		Representação	1 280	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	300
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	300	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	250	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	200	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	200
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	250	-
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Energia		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	500
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	500
			8.01.0	01.01.08		Representação	382	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	207
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	618
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	200	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	300
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	5	-
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	407
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			8.01.0	02.02.04		Alimentação:		
					B	Alimentação — Aquisição de refeições confeccionadas	20	-
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	20
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	40	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	55	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	50
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	900	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	400	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	700	-



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	03	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	100	-
		02				Comissão Sectorial dos Produtos Petrolíferos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	30
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	15
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	50	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	55	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	10
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	50
	04					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 450
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	650	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			8.01.0		A	Requisitado com vínculo à função pública	1 800	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	300	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	80	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	420	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	200	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	270	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	3 500	800
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	370
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	100
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 500	-
						Delegações regionais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 120
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			8.01.0		A	Requisitado com vínculo à função pública	1 120	-
		03						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	04	03		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	750
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	1 150	-
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	400
	05					Gabinete de Estudos e Planeamento		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	750
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	750	-
						<i>Total do capítulo 01</i>	77 711	77 711
02						Serviços de Administração Industrial e energética		
	01					Direcção-Geral da Indústria		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.2	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	850
				01.03.00		Segurança social:		
			8.03.2	01.03.02		Abono de família	-	610
			8.03.2	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 460	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.03.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	200	-
			8.03.2	02.02.08		Outros bens não duradouros:		
					A	Dotação própria	-	200
	02					Direcção-Geral de Geologia e Minas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.03.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.03.1	02.03.07		Transportes	2 000	-
						<i>Total do capítulo 02</i>	3 660	3 660
						<i>Total do Ministério</i>	81 371	81 371

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1989. — O Director, Mário S. Tavares.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 69/90

de 29 de Janeiro

Pela Portaria n.º 378/88, de 11 de Junho, foram aprovados os modelos de certificado de lotação de segurança para as embarcações de comércio.

Não tendo o modelo relativo às embarcações do tráfego local e auxiliares (anexo II) incluído a referência ao respectivo armador, elemento de identificação que se considera de relevância, torna-se conveniente substituir e completar o referido modelo.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 168/88, de 14 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de certificado de lotação de segurança para as embarcações de comércio do trá-

feço local e auxiliares, constante do anexo ao presente diploma.

2.º Fica sem efeito o anexo II da Portaria n.º 378/88, de 11 de Junho.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Alfredo Conceição Rodrigues*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores.

ÂNEXO

CERTIFICADO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA

NOME DA EMBARCAÇÃO
 ARMADOR
 CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO
 TONELAGEM BRUTA
 ACTIVIDADE
 MEIOS DE SALVAÇÃO
 SISTEMA PROPULSOR
 POTENCIA

OFICIAIS NAUTICOS
OFICIAIS MAQUINISTAS
MESTRE DO TRÁFEGO LOCAL
MARINHEIRO DE 1ª CLASSE DO TRÁFEGO LOCAL
MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO TRÁFEGO LOCAL
MOTORISTA/MAQ. PRÁTICO DE 1ª CLASSE
MOTORISTA/MAQ. PRÁTICO DE 2ª CLASSE
MOTORISTA/MAQ. PRÁTICO DE 3ª CLASSE
AJUDANTE DE MOTORISTA
ELECTRICISTA DE 1ª CLASSE
ELECTRICISTA DE 2ª CLASSE
AJUDANTE DE ELECTRICISTA
FOQUEIROS
CHEGADORES
BOMBEIROS
OPERADOR DE GRUAS FLUTUANTES DO TRÁFEGO LOCAL
TOTAL DE TRIPULANTES

Capitania do Porto de

..... aos/...../.....

O Capitão do Porto

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 70/90

de 29 de Janeiro

A crescente importância do meio ambiental no equilíbrio do estado físico, mental e social do homem aponta para a necessidade de qualificar devidamente os técnicos de saúde nesta área, com consequência no seu enquadramento profissional.

Uma tal qualificação exige transformações no ensino dos técnicos auxiliares sanitários que até ao presente vinha sendo ministrado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

A natureza das funções técnicas a serem desempenhadas pelos técnicos de higiene e saúde ambiental implica que o seu ensino seja integrado no nível correspondente, devendo, por consequência, ser cometido às escolas técnicas dos serviços de saúde, a quem com-

pete desenvolver as actividades relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico dos serviços de saúde.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/82, de 10 de Setembro.

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É criado, nas Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde de Coimbra, de Lisboa e do Porto, o curso de técnico de higiene e saúde ambiental.

2.º O referido curso tem a duração de três anos lectivos.

3.º São condições necessárias de admissão as seguintes:

- A posse do 12.º ano de escolaridade (1.º curso) cumulativamente com a área A do 11.º ano de escolaridade ou com o curso complementar do ensino secundário com as disciplinas de Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais;
- A aprovação numa prova de conhecimentos a ser definida por despacho ministerial.

4.º O plano de estudos do curso será fixado oportunamente por portaria própria.

5.º O processo de avaliação e a respectiva classificação final são os constantes da Portaria n.º 549/86, de 24 de Setembro, respectivamente na secção VII e secção IX do capítulo II.

Ministério da Saúde.

Assinada em 15 de Dezembro de 1989.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Portaria n.º 71/90

de 29 de Janeiro

A garantia da qualidade dos medicamentos à disposição das entidades médicas e utentes em geral constitui uma necessidade universalmente reconhecida. Assegurar o controlo e comprovação da adequação da qualidade dos medicamentos às normas nacionais e internacionais que a regulam é responsabilidade da Administração Pública.

Constitui atribuição da Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos actualizar permanentemente as normas de avaliação e comprovação da qualidade dos medicamentos e outros produtos farmacêuticos e velar pela sua rigorosa aplicação.

As capacidades técnica e laboratorial instaladas no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, associadas aos meios humanos e materiais disponibilizados pelo recente processo de extinção da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, possibilitam o desenvolvimento das actividades técnico-científicas conducentes a uma mais conveniente comprovação da qualidade dos medicamentos.

A evolução tecnológica que se observa e se antevê, em especial nas áreas de Biotecnologia no sector dos medicamentos, só poderá ser convenientemente acompanhada pela Administração Pública se esta se apoiar em instituições que desenvolvam uma forte actividade de investigação científica no sector.



Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É criado, no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, o Centro de Estudos do Medicamento.

2.º Compete ao Centro de Estudos do Medicamento:

- a) Estabelecer e executar um programa de comprovação sistemática da qualidade dos medicamentos introduzidos no mercado português;
- b) Prestar apoio técnico-científico às entidades oficiais responsáveis pela introdução e controlo dos medicamentos em Portugal, nomeadamente à Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos;
- c) Participar e colaborar em projectos de investigação ou celebrar contratos de prestação de serviços com outras entidades que desenvolvam actividades nas áreas dos medicamentos e de outros produtos de uso médico e farmacêutico;
- d) Desenvolver actividades de investigação científica nas áreas de produção e comprovação da qualidade dos medicamentos e de outros produtos de uso médico e farmacêutico, em especial no que se refere à aplicação das novas biotecnologias;
- e) Assegurar as condições técnicas e laboratoriais necessárias ao desenvolvimento das competências que lhe são atribuídas;
- f) Realizar outras actividades de que seja incumbido pelo Ministro da Saúde.

3.º São órgãos do Centro de Estudos do Medicamento:

- a) O conselho directivo, constituído por um director e dois vogais;
- b) O conselho científico, constituído pelo director e pelos responsáveis das áreas científicas e laboratoriais;
- c) O conselho consultivo, constituído pelo director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge ou um seu representante, pelo director do Centro de Estudos do Medicamento e por representantes das seguintes entidades:

Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos;
Ordem dos Farmacêuticos;
Ordem dos Médicos.

4.º Compete ao conselho directivo:

- a) Representar o Centro;
- b) Superintender nos serviços e coordenar as actividades do Centro;
- c) Promover a execução dos planos e programas de trabalho, tendo em conta o parecer do conselho consultivo;
- d) Autorizar despesas, dentro da competência que lhe for delegada;
- e) Tomar as iniciativas e exercer as funções necessárias à prossecução das actividades do Centro de Estudos do Medicamento que não incumbam especificamente a outro órgão, submetendo a despacho os assuntos que careçam de autorização superior.

5.º Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar os planos de acção e programas de trabalho do Centro de Estudos do Medicamento;
- b) Avaliar o rendimento dos serviços e propor as medidas adequadas à eficiente realização das tarefas em curso ou previstas;
- c) Dar parecer sobre os projectos de investigação e contratos de prestação de serviço propostos;
- d) Pronunciar-se sobre a atribuição e distribuição de meios pelos diferentes serviços do Centro de Estudos do Medicamento.

6.º Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as prioridades globais de actuação do Centro de Estudos do Medicamento e os planos de acção e programas de trabalho a que se refere a alínea a) do número anterior.

7.º São estruturas do Centro de Estudos do Medicamento:

- a) O Departamento de Fármaco-Toxicologia;
- b) O Departamento Analítico;
- c) O Departamento de Tecnologia Farmacêutica;
- d) O Departamento Administrativo.

8.º O Centro de Estudos do Medicamento funcionará na sede do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, independentemente de lhe poderem vir a ser atribuídas outras instalações.

9.º O director do Centro de Estudos do Medicamento será nomeado pelo Ministro da Saúde de entre individualidades de reconhecido mérito e capacidade para o exercício da função.

10.º Serão fixados, por despacho do Ministro da Saúde, os termos em que o pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e da Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos será afectado ao Centro de Estudos do Medicamento.

11.º O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge concederá ao Centro de Estudos do Medicamento um subsídio anual, de acordo com o disposto no n.º 3) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35/72, de 31 de Janeiro.

12.º Serão ainda afectados ao Centro de Estudos do Medicamento as seguintes receitas do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge:

- a) Uma percentagem, a fixar por despacho do Ministro da Saúde, do produto da taxa cobrada ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro;
- b) O produto das taxas cobradas pela prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, de acordo com tabelas a aprovar por despacho do Ministro da Saúde;
- c) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

13.º O Centro de Estudos do Medicamento entra no regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguin-

tes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, contando-se o período de instalação a partir da data da posse da primeira comissão instaladora.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beza de Mendonça Tavares*.

Portaria n.º 72/90

de 29 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 343/78, de 16 de Novembro, e o diploma legal que o regulamentou — Portaria n.º 765/78, de 23 de Dezembro — fixaram com precisão quer os actos que os odontologistas podem realizar, quer os medicamentos que podem prescrever no desempenho da sua profissão.

Considerando que os pontos 4.º e 5.º da referida portaria previam que o receituário nela previsto fosse revisto de cinco em cinco anos ou quando as entidades interessadas o entendessem, o que não aconteceu até esta data, resolve-se dar agora cumprimento àqueles preceitos, dada a necessidade de acompanhar a evolução no campo medicamentoso.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/78, de 16 de Novembro, e tendo em conta a proposta apresentada pelo Sindicato Nacional de Odontologistas Portugueses:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, que o ponto 2.º da Portaria n.º 765/78, de 23 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

2.º Os mesmos odontologistas podem prescrever os seguintes medicamentos:

a) Analgésicos

Ácido acetilsalicílico:

- A. A. S* — comprimidos a 500 mg;
- A. A. S infantil* — comprimidos a 150 mg;
- Aspirina* — comprimidos a 500 mg;
- Haronase* — comprimidos efervescentes a 500 mg;
- Melhoral infantil* — comprimidos a 150 mg;
- Salicylina* — comprimidos a 500 mg;
- Salicylcafeina* — comprimidos a 500 mg;
- Toldex Retard* — comprimidos de acção prolongada a 650 mg;

Clonixina:

Clonix — cápsulas a 300 mg;

Floctafenina:

Idarac — comprimidos a 200 mg;

Galfenina:

- Anagil* — comprimidos a 200 mg;
- Dolomate* — comprimidos a 200 mg;
- Glaquil* — comprimidos a 200 mg;
- Glifanan* — comprimidos a 200 mg;

Paracetamol:

- Anfetol* — comprimidos a 500 mg;
- Ben-u-ron* — comprimidos a 500 mg, xarope a ...;
- Panasorbe* — comprimidos a 500 mg;
- Paramolan* — comprimidos a 500 mg; solução oral;
- Supofen* — comprimidos a 500 mg;

Propifenazona:

- Optalidon* — grajeias;
- Saridon N* — comprimidos.

b) Anestésicos locais

Lidocaína:

- Lido-Hyal A* — cartridges;
- Xilonibsa* — frascos a 2%; ampolas a 2%;
- Xilonibsa 2%* — anestubos;
- Xilonibsa 3%* — anestubos;
- Xilonibsa pasta* — bisnagas a 5%;
- Xilonibsa spray* — frasco a 10%;
- Xilotane* — ampolas a 1% e 2%;
- Xilotane ADR* — ampolas a 1% e 2%;
- Xilotane oral* — frascos a 2%;
- Xilotane gel* — gele a 2%;
- Xylocaína a 1% e 2%* — frascos;
- Xylocaína a 2% com adrenalina* — anestubos;
- Xylocaína Spray a 10%* — spray;
- Xylocaína Tópica a 4%* — frascos.

Bupivacaína:

- Marcaine 0,25% e 0,50%* — solução inj.;
- Marcaine 2,5 mg/ml e 5 mg/ml* — solução inj.;
- Marcaine 0,25% e 0,50% com adrenalina* — solução inj.;

Mepivacaína:

- Scandinibsa 3%* — anestubos.

c) Antibióticos

Amoxicilina:

- Amplamox* — cápsulas a 250 mg; comprimidos a 1 g; suspensão oral a 250 mg e 500 mg;
- Cipamox* — cápsulas a 500 mg; comprimidos a 1 g; suspensão oral a 500 mg;
- Cipamox 3 g* — cartridges pó a 3 g;
- Clamoxyl* — cápsulas a 500 mg e 1 g; cartridges a 3 g; xarope a 250 mg e 500 mg;
- Clamoxyl dispersível* — comprimidos a 250 mg, 500 mg e 1 g;
- Moxipen* — cápsulas a 500 mg; comprimidos a 750 mg; comprimidos a 1 g; xarope a 250 mg e 500 mg; solução oral a 500 mg;
- Oraminax* — cápsulas a 500 mg; comprimidos a 1 g xarope a 250 mg e 500 mg.

Ampicilina:

- Amplifar* — cápsulas a 250 mg e 500 mg; comprimidos a 1 g;
- Britacil* — cápsulas a 500 mg; comprimidos a 1 g; xarope a 250 mg e 500 mg;

Hiperbiótico — cápsulas a 250 mg e 500 mg; comprimidos a 1 g; suspensão oral a 250 mg e 500 mg;

Penampla — cápsulas a 500 mg; comprimidos a 1 g; suspensão oral a 125 mg, 250 mg e 500 mg;

Cloridrato de tetraciclina:

Ciclobiótico — cápsulas a 250 mg e 500 mg;

Glutrex — cápsulas a 250 mg;

Hostaciclina — grajeias a 500 mg;

Litrex — cápsulas a 250 mg e 500 mg;

Neociclina — cápsulas a 250 mg e 500 mg; suspensão oral a 1,5 g;

Tetrex — cápsulas a 250 mg e 500 mg; xarope a 125 mg;

Eritrocina:

E. S. E. 500 — comprimidos a 500 mg;

E. S. E. 1000 — comprimidos a 1 g;

Espiramicina:

Rovamycine 500 — comprimidos a 500 mg;

Fenoximetil penicilina:

Cliacil 1,2 Mega — comprimidos a 1 200 000 UI;

Fenoxypen — comprimidos a 500 000 e 1 000 000 UI.

Nistatina:

Mycostatin suspensão oral — suspensão oral a 100 000 UI.

d) Antiflogísticos

Benzidamida:

Tantum Verde, Colutório — solução a 0,15% e spray a 0,15%.

Enzimas:

Ambozim — grajeias;

Ananase — grajeias a 100 000 U;

Chimar — grajeias a 10 000 U e 50 000 U;

Drinase Plus — grajeias;

Kimopsin — comprimidos a 25 U.

e) Anti-inflamatórios não esteróides

Ácido niflúmico:

Nifluril — cápsulas a 250 mg;

Ibuprofene:

Brufen 200 — grajeias a 200 mg;

Brufen 400 — grajeias a 400 mg;

Brufen suspensão — suspensão oral a 100 mg;

Fenbid — grajeias a 400 mg;

Fenbid R — cápsulas a 300 mg;

Naproxeno:

Naprosyn — comprimidos a 250 mg e 500 mg;

Reuxen — comprimidos a 250 mg e 500 mg.

f) Anti-sépticos orais

Amónio quaternário:

Anginova — comprimidos;

Bradoral — spray oral a 1%;

Bucagel — gele;

Dropcina — pastilhas;

Deck — pastilhas;

Medifon — pastilhas e elixir;

Neo-Bradoral — comprimidos a 0,5 mg; solução oral a 1%;

Neo-Merton — pomada;

Cloreto de zinco:

Kemphor — elixir;

Oratol — elixir;

Clorhexidina:

Hibiscrub — 250 e 500 ml de solução a 4%;

Hibitane — pastilhas;

Plak-Out — solução a 10% e gele a 6,2%;

Tiovalone — solução;

Tirotricina:

Oralbiótico — pastilhas e elixir;

Veybirol com Tirotricina — elixir a 4%;

Dentobiótico — gotas;

Hidroticine — pastilhas a 1 mg;

Mentocaína R — pastilhas;

Orasal — pastilhas;

Tyrosets — pastilhas.

g) Hemostáticos

Locais; e ainda

Carbazocromo:

Adrenoxill — comprimidos a 10 mg;

Adreno-Cê-K — comprimidos;

Pantotenato de sódio:

Pan-Hemostático — grajeias.

h) Fluoretos

Emoform Aqua — elixir;

Elmex — elixir;

Periodon — elixir.

i) Vitaminas

Todas as vitaminas do complexo B.

Todas as associações vitamínicas.

Associações vitamínicas com sais minerais.

Calcium — Sandoz + vitamina C 1000 mg — comprimidos e efervescentes.

Tonecálcio C efervescente — comprimidos efervescentes.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

A Ministra da Saúde, **Maria Leonor Couceiro Pinheiro Belega de Mendonça Tavares**.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/M

Taxas do imposto de consumo sobre os cigarros produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/85/M, de 31 de Dezembro, adaptou o regime fiscal do tabaco às regras comunitárias, com salvaguarda das especificidades regionais existentes nesta área.

O Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, visou, entre outros objectivos, a uniformização do regime fiscal do tabaco, de forma a facilitar a sua aplicação pelos serviços administrativos e agentes económicos interessados.

Sendo o mesmo decreto-lei aplicável à Região, torna-se, no entanto, necessário proceder à sua regulamentação nos termos do seu artigo 9.º

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º As taxas do imposto de consumo sobre os cigarros produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira são as constantes do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A taxa do elemento *ad valorem* será reduzida na medida do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, nos termos do respectivo Código, ao tabaco manufacturado.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 8 de Novembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *António Gil Indício da Silva*.

Assinado em 28 de Novembro de 1989.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Mapa anexo a que se refere o artigo 1.º

**Cigarros produzidos e consumidos
na Região Autónoma da Madeira**

Taxas

Elemento específico (por 1000 cigarros)	Elemento <i>ad valorem</i> (percentagem do PVP)
155\$30	37,36

Tabelas de preços das publicações oficiais para 1990

TABELA A

Continente, Açores e Madeira (via aérea)

Assinaturas	Anuais	Semestrais
<i>Diário da República:</i>		
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (completa)	27 500\$00	13 750\$00
Duas séries diferentes	18 900\$00	9 450\$00
1.ª série	10 200\$00	5 100\$00
2.ª série	10 200\$00	5 100\$00
3.ª série	10 200\$00	5 100\$00
Apêndices (acórdãos)	5 900\$00	—\$—
Apêndices (relatórios)	8 300\$00	—\$—
<i>Diário da Assembleia da República</i>	7 600\$00	—\$—
Compilação dos sumários	2 900\$00	—\$—

Nota. — Esta tabela beneficia do porte pago.

TABELA B

Estrangeiro, incluindo os portes de correio

Assinaturas	Via superfície		Via aérea	
	A	B	C	D
<i>Diário da República:</i>				
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (completa)	61 500\$00	141 000\$00	184 500\$00	201 700\$00
1.ª série	19 200\$00	47 100\$00	61 500\$00	66 600\$00
2.ª ou 3.ª séries	23 700\$00	48 100\$00	63 600\$00	71 800\$00
Apêndices (acórdãos)	8 200\$00	9 900\$00	14 200\$00	16 400\$00
Apêndices (relatórios)	20 800\$00	22 800\$00	28 300\$00	32 000\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	12 500\$00	22 400\$00	29 200\$00	48 800\$00
Compilação dos sumários	4 400\$00	5 000\$00	5 600\$00	5 900\$00

A — Países africanos de expressão portuguesa, Espanha, Brasil e Macau.

B — Restantes países.

C — Estrangeiro, regime europeu.

D — Estrangeiro, regime extra-europeu, e Macau.

Nota. — Esta tabela não beneficia do porte pago.

Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República*, para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias.

Apenas existem assinaturas semestrais para o *Diário da República*, sendo o custo metade dos valores indicados na tabela. Os seus inícios têm lugar em 1 de Janeiro ou 1 de Julho de cada ano.



RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1990

AVISO

Sr. Assinante:

Quando em Novembro de 1988 iniciámos a inserção do AVISO em todas as séries do *Diário da República* solicitando o cumprimento das normas essenciais para procedermos atempadamente ao registo da renovação das assinaturas para o ano que se ia iniciar, fazíamos saber que o sistema da não interrupção no envio das publicações, posto em prática no ano anterior, só era possível caso pudéssemos contar com a vossa total colaboração. Para tal bastaria, apenas, ter em conta o seu PONTO 1, no qual se pedia a devolução da FICHA-RENOVAÇÃO enviada previamente a todos os Srs. Assinantes, acompanhada do respectivo cheque para pagamento ou, no caso das entidades oficiais, pela correspondente requisição, impreterivelmente até 31 de Janeiro do corrente ano.

Infelizmente, e apesar de havermos condescendido no alargamento do referido prazo, pois somente em 19 de Maio suspendemos o envio das publicações, muitos foram os Srs. Assinantes que àquela data nem sequer nos haviam comunicado se continuavam ou não interessados nas publicações que vinham recebendo.

As perturbações causadas nos nossos serviços de registo de assinaturas e os elevados prejuízos que suportámos com o aumento de mão-de-obra e a perda de milhares de publicações obrigaram-nos a rever para o ano de 1990 a forma de aceitação das renovações, cujas normas passam a ser as seguintes:

- 1 — Em 31 de Dezembro proceder-se-á à suspensão do envio de todas as publicações cujas assinaturas não tenham sido renovadas dentro do prazo estabelecido.
- 2 — Nos primeiros dias do mês de Outubro próximo procederemos ao envio a todos os Srs. Assinantes das habituais FICHAS-RENOVAÇÃO, as quais nos deverão ser devolvidas impreterivelmente até 15 DE NOVEMBRO, acompanhadas dos respectivos valores em cheque passado à ordem desta IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., ou, no caso das entidades oficiais, da competente requisição, nas condições previstas na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
- 3 — Para todos os Srs. Assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO nos cheguem depois da referida data, desde que haja lugar ao envio das colecções dos números publicados entre o dia 2 de Janeiro e a data em que comecem a receber as publicações expedidas por nós, ao custo da assinatura será acrescido, por cada mês de colecção, o valor correspondente à tabela abaixo indicada, para despesas de preparação e embalagem:

Assinatura das três séries	690\$00
Assinatura de duas séries diferentes	480\$00
Assinatura de séries isoladas	250\$00

Da mesma forma, os referidos valores serão aplicados aos novos assinantes, cujo início das suas subscrições tenha lugar ao longo do ano.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 70\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

